



## CERTIFICADO Nº 5126 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO SANTA INES LTDA  
CNPJ/CPF : 03.933.619/0020-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Landim

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Landim número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39538-000 Santo Antônio do Retiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santo Antônio do Retiro (LAT) -15.3381, (LONG) -42.5865

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5126/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832.289/2014

Titular ou Requerente : Mineração Santa Inês Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	2	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 16/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESIO CANDIDO AMARAL, Superintendente, em 16/12/2020 15:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5126 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 0000211607/2020





CERTIFICADO Nº 5126 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Apresentar Relatório Consolidado Anual, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.

Observações:

- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes.

- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kml; kmz). Durante a vigência da licença.

02 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes. Durante a vigência da licença

03 Instalar dispositivo de coleta de amostras antes do biodigestor e antes do sumidouro; Realizar a vedação do leito de secagem, de modo que o líquido percolado não infiltre diretamente no solo. Ademais, apresentar relatório fotográfico da execução das adequações solicitadas. Prazo: 30 dias, a contar da publicação da licença.

04 Apresentar relatório anual de execução, bem como registro fotográfico de todas as ações mitigadoras propostas no RAS. Durante a vigência da licença.

05 Comunicar imediatamente o órgão ambiental, bem como realizar as medidas mitigadoras necessárias, se observada a incidência real ou potencial de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS. Durante a vigência da licença.